

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF n° 1078 nov

STJ n° 759 nov

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

TJRJ admite IRDR sobre direito à percepção de adicional noturno pelos Policiais Civis

Os Desembargadores que compõem a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro admitiram, por maioria de votos, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n° 0073573-37.2021.8.19.0000. O incidente visa à definição de tese jurídica sobre a possibilidade ou não de se reconhecer a existência do direito

à percepção de adicional noturno pela categoria de Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro que exerce a atividade profissional em regime de plantão e revezamento.

No voto, a relatora, desembargadora Ana Maria Pereira de Oliviera, destacou a divergência na apreciação de tal controvérsia entre as Câmaras Cíveis e entre estas e o entendimento que vem sendo adotado pelo Órgão Especial em mandados de injunção sobre o tema.

Segundo a magistrada, há julgados no sentido de que o adicional noturno não é devido aos Policiais Civis por não ter a Lei Estadual n° 3.586/2001, que reestruturou a carreira do Policial Civil no Estado do Rio de Janeiro, contemplado o referido adicional. E, por outro lado, há precedentes que adotam o entendimento de que, sendo a remuneração do trabalho noturno reconhecida como direito social fundamental, pode ser concedida aos servidores da Polícia Civil, ainda que verificada a omissão legislativa estadual.

Nesse sentido, foi publicado em 12/12, no Diário da Justiça Eletrônico, o Aviso TJ nº 160/2022, destacando, ainda, a suspensão dos processos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal, em qualquer juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão acima delineada. Contudo, a referida suspensão não impede a propositura de novas demandas, e não abrange feitos em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, além do exame de pedidos de tutela de urgência e pleito de gratuidade.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: TJRJ

Repercussão Geral

Município não pode criar taxa de fiscalização de torres e antenas de transmissão

Por unanimidade, o Plenário decidiu que a criação de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União. A medida, portanto, não pode ser instituída pelos municípios. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 2/12, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 776594 (Tema 919 da repercussão geral).

No caso dos autos, a TIM Celular S/A havia impetrado mandado de segurança para suspender o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Licença para o Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz, criada pela Lei 2.344/2006 do Município de Estrela d'Oeste (SP). Após decisão desfavorável em primeira instância, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) considerou válida a cobrança. No recurso extraordinário ao STF, a empresa sustentava que os municípios não têm competência constitucional para a matéria.

Competência privativa

Em seu voto pelo provimento do recurso, o relator, ministro Dias Toffoli, destacou que a Constituição Federal (artigo 22, inciso IV) prevê a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e explorar esses serviços. A Lei Geral das Telecomunicações (Lei 9.472/1997), por sua vez, estipula que a organização dos serviços abrange a fiscalização da sua execução, da comercialização e do uso. Por fim, a Lei Geral de Antenas (Lei 13.116/2015) atribui à União a competência não só para regulamentar, mas também para fiscalizar aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte tese: “A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos municípios instituir referida taxa”.

Modulação

No caso concreto, o STF assentou que a declaração de inconstitucionalidade produz efeitos a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito do recurso, ressaltando-se as ações ajuizadas até então. Toffoli observou que a taxa vem sendo cobrada há 15 anos, gerando receitas para o município, e a decisão com efeitos retroativos afetaria as finanças municipais. Neste ponto, ficou vencido o ministro Edson Fachin.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.

Lei Municipal nº 7.693, de 08 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes, viadutos e passarelas no Município e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.694, de 08 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a equiparação dos condomínios Minha Casa, Minha Vida a conjuntos habitacionais e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.696, de 08 de dezembro de 2022 - Cria o Programa de Esportes Eletrônicos do Rio de Janeiro - Rio Games E-sports e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.697, de 08 de dezembro de 2022 - Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Encefálico - AVE e dá outras providências.

Fonte: D. O. Rio

Lei Estadual nº 9.912, de 06 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a possibilidade de autenticação de documentos por advogados em processos administrativos.

Lei Estadual nº 9.913, de 06 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o treinamento e a capacitação dos profissionais que realizam o atendimento direto às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 48.266, de 07 de dezembro de 2022 - Institui o sistema estadual de atendimento socioeducativo e cria a coordenadoria de ações estratégicas do sistema socioeducativo – COOAESS.

Decreto Estadual nº 48.267, de 07 de dezembro de 2022 - Homologa a situação de emergência declarada pelo Decreto nº 1.740, de 09 de novembro de 2022, do Prefeito Municipal de Laje do Muriaé.

Fonte: DOERJ

Decreto Federal nº 11.276, de 08 de dezembro de 2022 - Regulamenta o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar, de que trata a Lei nº 14.440, de 2 de setembro de 2022, e dispõe sobre o Conselho do Renovar.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0062796-56.2022.8.19.0000

Rel^a. Des^a Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira
j. 29.11.2022 e p. 30.11.2022

Alimentos provisórios. Primazia dos termos de acordo onde demonstrada capacidade econômica. Agravo de instrumento em face de decisão que fixa os alimentos provisórios no valor de 01 salário-mínimo. Pretensão de fixação dos alimentos no importe de 10 salários-mínimos. Fato incontroverso que o agravado já contribui com o valor de R\$ 8.000,00 por conta do Acordo Homologado nos autos - 0147158-22.2021.8.19.0001. Declaração ao Fisco não pode ser tomada como elemento preponderante para o fim de reduzir a verba. Prevalência dos termos do pacto para extração de capacidade econômica. Agravo provido em parte. Agravo interno prejudicado.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: eJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Termo de Cooperação fortalece papel da audiência de custódia no combate e prevenção à prática de tortura no momento da prisão

Fonte: TJRJ

Dia da Justiça: como podemos contribuir para uma cultura de pacificação social?

Fonte: Portal do Conhecimento

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

2ª Turma remete ação penal contra ex-deputado André Vargas à Justiça Federal do DF

Por maioria, a Segunda Turma declarou a incompetência da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR) para processar e julgar a ação penal em que o ex-deputado federal André Vargas (PR) e o publicitário Ricardo Hoffmann são acusados de corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro. O caso diz respeito a contratos firmados entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Ministério da Saúde com empresas de publicidade e, para o colegiado, não tem relação com a Operação Lava Jato, que apura irregularidades na Petrobras, de responsabilidade daquela Vara.

Nulidade

A decisão se deu, em sessão virtual finalizada em 2/12, no julgamento de agravo regimental nos Habeas Corpus (HCs) 200147 e 203495. Ao determinar a remessa da ação penal à Justiça Federal do Distrito Federal, a Turma declarou a nulidade de todos os atos decisórios praticados no processo, desde o recebimento da denúncia. Caberá agora ao juízo competente decidir sobre a validação dos atos instrutórios.

Conexão ausente

Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Ricardo Lewandowski. Ele frisou que as supostas condutas ilícitas de Vargas e Hoffmann teriam sido praticadas no Ministério da Saúde e na CEF, sem conexão, portanto, com as supostas irregularidades na Petrobras. Destacou, ainda, que o STF, no Inquérito (INQ) 4130, decidiu que a colaboração premiada não pode ser considerada um critério para determinar a competência para analisar e julgar o processo.

O ministro citou precedentes em que o STF indicou que a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba deve se restringir a ilícitos ocorridos no âmbito restrito da Petrobras, consideradas, ainda, as balizas já definidas pelo Supremo. Ela não abrange todas e quaisquer condutas investigadas pela extinta força-tarefa, denominadas por procuradores e delegados como seus “desmembramentos”. Esse entendimento foi seguido pelos ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques.

Relator

O relator do HC, ministro Edson Fachin, reiterou sua decisão monocrática que mantinha a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba. Ele considerou que a questão já foi objeto do HC 132295, em que a Segunda Turma manteve a prisão preventiva de Vargas. Lembrou, ainda, que o STF já decidiu que a incompetência no âmbito da Operação Lava Jato seria relativa e, assim, a impugnação teria de ter ocorrido em tempo hábil, o que não ocorreu nesse caso.

Fachin também levou em conta que a jurisprudência do STF não admite a reiteração do pedido feito em habeas corpus anterior já examinado pelo Tribunal. Essa posição foi acompanhada pelo ministro André Mendonça.

[Leia a notícia no site](#)

STF consolida tese sobre eleições para mesas das assembleias legislativas

O Plenário concluiu o julgamento de nove ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) que tratam da reeleição nas mesas diretoras de assembleias legislativas estaduais. Por maioria, ficou decidido que só cabe uma reeleição ou recondução dos membros das mesas, independentemente de os mandatos consecutivos se referirem à mesma legislatura. Ficou assentado, ainda, que a vedação se aplica apenas ao mesmo cargo e não há impedimento para que integrante da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.

Modulação

Por fim, o limite de uma reeleição ou recondução deve orientar a formação da direção das Assembleias Legislativas no período posterior à publicação da ata de julgamento da ADI 6524, em que o STF vedou a recondução dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente dentro da mesma legislatura. Assim, não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7/1/2021, salvo se configurada a antecipação fraudulenta das eleições para burlar o entendimento do Supremo. A decisão foi tomada nas ADIs 6688, 6698, 6714, 7016, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, e 6683, 6686, 6687, 6711 e 6718, relatadas pelo ministro Nunes Marques.

As ações começaram a ser julgadas no Plenário Virtual, mas, em razão de divergências sobre a modulação, foram levadas a julgamento presencial para a proclamação do resultado.

Resultado

Na sessão desta quarta-feira, o ministro Gilmar Mendes manteve o voto pela procedência parcial das ações sob sua relatoria e reajustou seu voto quanto à modulação. No mérito, a maioria seguiu o seu entendimento, ficando vencidos os ministros Ricardo Lewandowski e a ministra Cármen Lúcia, que julgavam as ações totalmente procedentes.

Na modulação, a decisão foi unânime. O ministro Nunes Marques ajustou seu voto em relação às ações em que era o relator e seguiu a proposta do ministro Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro determina afastamento de prefeito de Tapurah (MT) por encorajar atos antidemocráticos

O ministro Alexandre de Moraes determinou o afastamento do cargo, pelo período inicial de 60 dias, do prefeito de Tapurah (MT), Carlos Capeletti, por encorajar atos de distúrbio social, como a ida de caminhões a Brasília, “com a inequívoca intenção de subverter a ordem democrática”. A determinação foi feita na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 519, a mesma em que, em outubro, o ministro havia determinado o desbloqueio de estradas e vias públicas ocupadas por caminhões.

A decisão determina, ainda, a indisponibilidade de 177 veículos identificados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT) utilizados nos atos antidemocráticos, além de multa de R\$ 100 mil por veículo e multa horária de R\$ 20 mil para cada participante das manifestações.

Intensificação

Em petição apresentada na ADPF 519, o MP-MT informou a intensificação de manifestações e comunicações em redes sociais e eventos públicos relacionadas a preparações para atos que ocorreriam nos dias 30 de novembro e seguintes, em Cuiabá e, presumivelmente, em outras localidades do território nacional.

Segundo o órgão, após a determinação do STF de desbloqueio de rodovias e espaços públicos, 177 veículos, a maioria de carga pesada, foram levados a Cuiabá. Também foram constatadas diversas ocorrências relacionadas aos atos antidemocráticos, como ações violentas contra equipamentos públicos, pessoas e serviços, além de dificuldades à população.

Ainda de acordo com a manifestação do MP-MT, Carlos Capeletti estaria entre as lideranças que fomentam e encorajam o engajamento em atos de distúrbio social, com discursos de incentivo à vinda de caminhões para Brasília.

Crime

Segundo o ministro, o deslocamento de caminhões para arredores de prédios públicos, em especial instalações militares, com fins de rompimento da ordem constitucional, pode configurar o crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (artigo 359-L do Código Penal).

Embora ressaltando a garantia constitucional ao direito de reunião, o ministro ressaltou que, no caso, verifica-se o abuso reiterado desse direito, direcionado à propagação do descumprimento e do desrespeito ao resultado das eleições presidenciais, com conseqüente rompimento do Estado Democrático de Direito e a instalação de um regime de exceção.

Apuração

O ministro determinou ainda ao procurador-geral de Justiça de Mato Grosso a imediata instauração de investigação para apurar os fatos narrados e a ocorrência de possíveis crimes cometidos.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

STF recebe duas ações contra bloqueio de recursos do MEC

Restrições orçamentárias impedem pagamento de bolsas da Capes e de médicos residentes

Associação questiona proibição de construção de hidrelétricas no Rio Cuiabá

Lei de Mato Grosso teria usurpado competência privativa da União para legislar sobre água e energia.

Fonte: STF

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional reafirma compromisso com qualidade de serviço extrajudicial

Mantida pena de censura a juiz que depreciou decisões judiciais

Fonajus passa a integrar as ações do Pacto Nacional pela Consciência Vacinal

CNJ atualiza norma para adequar pagamento de precatórios após emendas constitucionais

Corregedoria edita regras para comunicação da alteração de prenome ao TSE

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.ius.br